

PARECER Nº 329/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

Processo: 17.519/2022

Autoria: Vereadora MAYSA LEÃO

Ementa: Projeto de lei que estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial com finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência, no âmbito do município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

A matéria foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que analisou os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de redação, cabendo a esta Comissão temática a análise de mérito.

Pretende a autora estabelecer diretrizes para o aprimoramento da educação especial buscando assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do nosso município.

Assevera que cresce a necessidade de discussão e conscientização para incluir esses estudantes de maneira eficaz no âmbito escolar, fornecendo métodos que auxiliem sua aprendizagem, desenvolvimento mental e social.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A principal finalidade da inclusão escolar é estabelecer as mesmas oportunidades para todos os alunos, assegurando que todos tenham o mesmo acesso à educação. Isso significa garantir não apenas o acesso às escolas, mas a permanência dos alunos.

Importante destacar que a Constituição Federal no art. 208 impõe essa obrigação ao Estado brasileiro: *“dever garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”*.

Portanto, não deve nenhuma instituição de ensino fazer qualquer distinção, seja étnica, de raça, credo, gênero, condição social ou outras formas de discriminação.

Quanto as atribuições desta Comissão estabelecem o Regimento Interno desta Casa:

Art. 54. *Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à



educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

(...);

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

(...).

Quanto a oportunidade e a conveniência da matéria entendem esta Comissão que a mesma merece aprovação, pois, conviver com a diversidade nas escolas é o primeiro passo para uma sociedade mais inclusiva, contribuindo para o pleno desenvolvimento das crianças e jovens, preparando-os para o para o exercício da cidadania.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003700380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 12/09/2023 14:42

Checksum: **2D8C10CE5B826FCDB71411C73900C6478DE4D56F89D9C06616EFE983E7327A05**

